

“Art. 40.

.....

§ 4º Cumpridas pelo interessado as exigências referidas no § 2º deste artigo, a resposta ao seu pedido de arquivamento deverá ser apresentada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O custo enfrentado pelos que desejam empreender no Brasil é relativamente alto. Em ranking organizado pelo Banco Mundial, que pondera fatores como número de dias para que se comece um negócio, quantidade de procedimentos necessários para que se coloque uma sociedade empresária de pé, custo para fazê-lo, entre outros, nosso País ocupa a desonrosa 173º colocação¹.

Enquanto um potencial empreendedor leva 6 dias para abrir seu negócio em Estados Unidos, México, Itália e Chile, 5 no Reino Unido, 3 em Portugal e Cingapura, 4 em França, 2 no Canadá e 1 na Nova Zelândia, no Brasil são necessários, em média, 83 dias para que a constituição de uma sociedade saia do papel².

Ao contrário do que se possa supor, o altíssimo custo enfrentado pelos empreendedores é um mal que prejudica todos, e não apenas os que têm veia empresarial. A imposição de grandes investimentos de tempo e dinheiro para o início de um negócio limita o número de pessoas capazes de

¹ V. ranking em <http://www.doingbusiness.org/data/exploretopics/starting-a-business>. Acesso em 17 de Agosto de 2016.

² Informações extraídas de <http://data.worldbank.org/indicator/IC.REG.DURS> e referentes ao ano de 2015. Acesso em 17 de agosto de 2016.

empreender. Apenas os que disponham de muito capital poderão fazê-lo. E a expectativa de retorno de tais pessoas será igualmente elevada. Por outras palavras, a baixa concorrência resultante de elevados custos de constituição de sociedades e de produção reduz a competitividade dos produtos brasileiros. Em consequência, todos padecemos com serviços piores, menos variados e mais caros.

Ao longo dos últimos anos, a estratégia utilizada pela Administração Pública brasileira para lidar com o chamado custo-Brasil consistiu na criação de regimes especiais para setores considerados estratégicos. Assim, foram concebidas desonerações tributárias e linhas de crédito direcionado acessíveis apenas por determinados empresários.

Tais iniciativas, longe de resolver os problemas de que tratamos, acabaram por gerar novas preocupações, atinentes à opacidade dos critérios para seleção dos beneficiados com as regras peculiares cunhadas pelo Estado.

É chegado o momento de corrigir disfunções, ao invés de remendá-las, em prol do crescimento econômico e do aumento do bem-estar de toda a população.

Um passo importante nesse sentido é o aprimoramento da burocracia concernente ao registro de atos constitutivos de sociedades empresárias. Não é possível tolerar que a constituição de tais pessoas jurídicas tome dez vezes mais tempo dos empreendedores brasileiros do que de seus pares de outras nações. O controle estatal da atividade empresarial, seja por leis ou por regulação, destina-se a aprimorar o funcionamento do mercado, em busca do desenvolvimento, e não a criar barreiras incompreensíveis e injustificáveis.

Tendo todas essas preocupações em mente, trazemos à apreciação de nossos Pares este Projeto de Lei, que estabelece prazo máximo

para que os empreendedores recebam resposta sobre seu pleito de constituição de sociedades empresárias.

Essa é uma das medidas necessárias para que avancemos rumo à criação de estruturas de incentivos que facilitem a concorrência, a inovação tecnológica e, dessa maneira, premiem aqueles capazes de oferecer produtos que agradem os consumidores.

Por tais razões, contamos com o apoio de todos os Parlamentares para debater e aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Félix Mendonça Júnior

2016-12262